



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 157 de 09 de Março de 2022, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, do **Decreto Federal nº 10.024/2019** e subsidiariamente pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar a licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 22.005117-8, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 13 DE MARÇO DE 2023

HORÁRIO: 14:00 (quatorze) horas- Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: 925402

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios para os 2 (dois) grupos geradores, existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, modo de disputa **aberto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será formada por um grupo, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

1.4. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site *Comprasnet*, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II - DA VISTORIA

2.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, nos telefones (63) 3232-5962, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00h;

2.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, sendo assim, deverá apresentar a declaração de conhecimento do objeto conforme o modelo do ANEXO II.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta do Programa de Trabalho **2023/2024-01.122.1171.2208**, elemento de despesa despesa 33.90.39, fonte 0500 e subitem 17 e elemento de despesa 33.90.30, fonte 0500 e subitem 39.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NA PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte, ou microempreendedor individual, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

- 5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.3.8. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do grupo;
- 7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: especificações do objeto e o prazo de garantia.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do grupo**.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.15.1. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. O Critério de julgamento adotado será o de **menor preço do grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.22.1. no país;
- 8.22.2. por empresas brasileiras;
- 8.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.24.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

SEÇÃO IX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado pelo TCE/TO em planilha constante dos autos do Processo SEI nº 22.005117-8**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

10.10. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.11. Habilitação jurídica:

10.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

10.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.11.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

10.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13. Qualificação Técnica

10.13.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante, para fins de comprovação da execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características e prazos, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção em grupo gerador acima de 100kVA;

10.13.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características e prazos, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção em grupo gerador acima de 100kVA;

10.13.3. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CFT onde deverá constar o nome do profissional indicado.

10.13.4. O profissional apresentado em exigência ao subitem 5.2. deverá participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

10.14. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual:

10.14.1. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de ME/EPP/MEI, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.14.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.14.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Adotar como o modelo de proposta o anexo II do presente edital.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

11.3.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na plataforma do sistema *comprasnet*, após a homologação.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou

não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à licit@tce.to.gov.br.

SEÇÃO XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XV - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

15.2.1 O licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o link (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

15.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

15.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

15.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O contrato vigorará por 12 meses, contados a partir 01/03/2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, observando o cadastro de reserva, se houver, e respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o TCE/TO e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCE-TO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VI – Minuta do contrato

SEÇÃO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licit@tce.to.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios

20.3. A peça de impugnação/esclarecimento deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos que alicerçam o pedido, como também informações de contato, como telefone e e-mail.

20.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4.1. Quanto às especificações e exigências técnicas constantes do Termo de Referência, caberá ao Setor Requisitante decidir sobre a impugnação/esclarecimento.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço indicado no Edital.

20.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

SEÇÃO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Vistoria

21.12.3. ANEXO III - Manual de Manutenções - Grupo Gerador

21.12.4. ANEXO IV - Lista de peças de reposição

21.12.5. ANEXO V - Modelo de proposta de preços;

21.12.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 35/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios para os 2 (dois) grupos geradores, existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em questão deverá atender às necessidades de manutenções preventiva, preditiva e corretiva, para minimizar a quantidade e duração das falhas de operação dos equipamentos Grupos Motores Geradores, que são acionados na falta de energia da concessionária, passando os mesmos a fornecer energia aos elevadores e bombas submersas do Edifício Ruy Barbosa, nobreaks do Edifício Sede e circuitos de emergência de ambos prédios.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1.	1.1.	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador - Stamac, modelo G2R (106kVA) 380/220V - Motor MWM modelo TD229.	12	Mês
	1.2.	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador - Stamac, modelo G2R (114kVA) 380/220V - Motor PERKINS modelo 11C4C-44TAG2.	12	Mês

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão realizados no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, situado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, bem como em seu anexo, o Edifício Ruy Barbosa, situado na 102 Norte, Conjunto 02, Esquina com AV LO 04 com a rua NS B, Palmas/TO.

4.2. Manutenções Preditivas:

4.2.1. Definição (NBR5462): manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

4.2.2. As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções contido no **ANEXO II**.

4.3. Manutenções Preventivas:

4.3.1. Definição (NBR5462): manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

4.3.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções contido no **ANEXO II**.

4.4. Manutenções Corretivas:

4.4.1. Definição (NBR5462): manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

4.4.2. Deverá ser efetuada a manutenção corretiva para regularizar anormalidades de funcionamento do GRUPO GERADOR, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, e mecânicos, necessários à recolocação dos sistemas em condições normais de funcionamento.

4.4.3. Os serviços executados serão sem ônus para o TCE-TO, na substituição de componentes e peças (vide lista em **ANEXO III**), abrangendo todo o GRUPO GERADOR.

4.4.4. Havendo a necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estejam relacionados na lista de peças (**ANEXO III**), estes ocorrerão sob a responsabilidade da Contratada, da seguinte forma:

4.4.4.1. O fornecimento de peças cujo valor unitário for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, será arcado pela CONTRATADA.

4.4.4.2. O fornecimento de peças cujo valor unitário exceder a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, será arcado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA, na oportunidade, deverá apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir o TCE-TO solicitar orçamentos a outras empresas do ramo, podendo optar, dessa forma, entre a aquisição no mercado ou da CONTRATADA, observados os trâmites legais.

4.4.4.2.1. O valor estimativo para gastos com peças arcados pelo TCE/TO, pelo período de 01 (um) ano será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.4.5. As peças só poderão ser substituídas por outra nova, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias e em conformidade com as recomendações do fabricante.

4.4.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas e etc.

4.4.7. CHAMADOS DE EMERGÊNCIA: A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e/ou celular, sendo este último de preferência, com o(s) responsável(is) técnico(s), em regime de plantão 24 horas (vinte e quatro horas) para atender chamados de emergência da CONTRATANTE.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante, para fins de comprovação da execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características e prazos, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção em grupo gerador acima de 100kVA;

5.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características e prazos, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção em grupo gerador acima de 100kVA;

5.3. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CFT onde deverá constar o nome do profissional indicado.

5.4. O profissional apresentado em exigência ao subitem 5.2. deverá participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

6. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;

6.2. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE. Os custos com transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva;

6.3. Os Grupos Motores Geradores serão utilizados em regime de emergência para atendimento às cargas prioritárias quando houver falta de energia elétrica pela concessionária;

6.4. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, em horário comercial, com base em um Plano de Manutenções Preventivas;

6.5. Para atender as manutenções descritas, todo o fornecimento de material e mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, previstos no valor fixo mensal referente a manutenção preventiva;

6.6. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços;

6.7. A contratada será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas, das embalagens e caixas de papelão utilizadas nestas manutenções, pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, bem como da destinação de entulhos proveniente dos serviços;

6.8. A troca dos itens listados e verificados no Plano de Manutenções Preventivas não ensejará abertura de chamado para manutenção corretiva, pois seu custo já deverá estar incluso no valor dos serviços de manutenção preventiva;

6.9. A contratada será responsável pelo descarte do óleo diesel retirado por questões de validade;

6.10. A contratada será responsável por fornecer todas os materiais necessários à manutenção preventiva, cujos custos deverão estar inclusos no valor da proposta para os serviços de manutenção preventiva;

6.11. A contratada deverá possuir todos os equipamentos (como bombas, mangueiras, EPIs e EPCs, mas não se limitando a estes) necessários ao abastecimento dos Grupos Motores Geradores. O fornecimento e transporte do combustível até os equipamentos será feito através de outro(s) contrato(s);

6.12. O abastecimento será considerado como atividade inclusa nas manutenções preventivas;

6.13. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as

cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;

6.14. A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços;

6.15. As manutenções que porventura gerem grande quantidade de detritos e poeira deverão ser realizadas com isolamento, impedindo infiltração de ar com partículas de sujeira para as áreas vizinhas, principalmente em locais abrigados;

6.16. As manutenções preventivas ocorrerão nos dias úteis, no período compreendido entre 09h00m às 12h:00m e das 14h00m às 18h00m;

6.17. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos Grupos Motores Geradores. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser encaminhado por escrito para aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, de forma a verificar sua adequação em até 1 (um) mês contado a partir da assinatura do contrato;

6.18. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser revisado sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização;

6.19. A primeira manutenção preventiva será agendada juntamente com a fiscalização para data mais próxima possível após assinatura do contrato e as demais serão de acordo com o Plano de Manutenções Preventivas;

6.20. A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade;

6.21. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda conforme os chamados realizados pelo TCE-TO, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou software de gerenciamento de chamados, com a abertura das respectivas ordens de serviço (OS), no qual a contratada deverá enviar o responsável pela manutenção no prazo de até 1 (uma) hora;

6.22. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição;

6.23. No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente;

6.24. Estão contemplados nos serviços corretivos a atualização de alarmes e demais ações no software de comando e controle do Grupo Motor Gerador a fim de que sua operação seja normalizada.

7. GARANTIA TÉCNICA

7.1 Os materiais e serviços fornecidos pela contratada deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do atesto da nota fiscal correspondente ao mês em que foram fornecidos.

7.1.1. Nos casos em que os materiais ou serviços apresentarem problemas e necessitarem ser substituídos em garantia, não deverá ser imputado custo adicional ao Contratante.

7.1.2. Nos casos de instalação e/ou substituição de peças que são adquiridos pelo Tribunal de Contas dentro do prazo de garantia, será acionado o fabricante para cumprir a respectiva garantia.

7.2. Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução daqueles, objeto deste Termo de Referência.

7.3. O prazo de validade da garantia será prorrogado caso ocorram interrupções no fornecimento de energia elétrica, devendo o período de prorrogação ser idêntico àquele em que o equipamento permanecer inoperante.

7.4. A Contratada deverá prestar serviço de assistência técnica mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

8. DA VISTORIA

8.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, nos telefones (63) 3232-5962, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00h;

8.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, sendo assim, deverá apresentar a declaração de conhecimento do objeto conforme o modelo do ANEXO I.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento;

9.4. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato;

9.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.6. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção, fixando prazo para suas correções;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

10.2. Atender prontamente todas as solicitações do contratante previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;

10.3. Efetuar as manutenções corretivas, sem interrupção dos serviços;

10.4. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;

10.5. Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários;

10.6. Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante nesta matéria;

10.7. Manter em seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

10.8. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

10.9. A contratada não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual este termo de referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da contratante;

10.10. A contratada será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata;

10.11. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

10.12. A contratada deverá comprovar à contratante, através de documentos assinados por representante da contratada, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;

10.13. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

10.14. A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

10.15. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.16. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

10.17. A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

10.18. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com o objeto desta contratação.

11. REQUISITOS LEGAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

11.1. A futura contratada deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções nos transportes verticais do MJ.

11.2. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

11.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

11.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11.5. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

11.6. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

11.7. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 10.936 de 2022.

11.8. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia.

12. DA ENTREGA DE PEÇAS E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados no TCE-TO, estando ainda em conformidade com o disposto neste termo de referência;

12.2. A substituição de peças e materiais só poderá iniciar quando houver comunicação prévia e por escrito à FISCALIZAÇÃO, contendo, pelo menos: nomes dos profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;

12.3. Quando houver necessidade de substituição de peças ou materiais, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido da detecção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema, que deverá conter, no mínimo, os itens abaixo:

I - as causas possíveis da falha (humanas, de operação automática, etc.);

II - o tempo em que o equipamento ficou indisponível em virtude da falha;

III - os danos ocorridos;

IV - prazo e serviços necessários ao completo reparo;

V - a quantidade e especificação das peças necessárias para reparar o equipamento;

VI - boas práticas de operação e manutenções preventivas para se evitar a ocorrência da falha;

12.4. O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa de manutenção, com as seguintes informações: nome, registro, CREA/CFT, assinatura, data e local;

12.5. À critério da fiscalização, a apresentação do laudo técnico citado no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os problemas que motivaram a troca das peças e que as peças a serem substituídas não sejam de valores elevados;

12.6. As peças, componentes, acessórios e quaisquer materiais aplicados aos equipamentos Grupos Motores Geradores deverão estar em acordo com a legislação Federal e Distrital vigente e com normas, especificações, recomendações da ABNT, dos fabricantes ou organismos internacionais reconhecidos internacionalmente;

12.7. Para comprovar a originalidade das peças de reposição empregadas nos serviços, a fiscalização poderá solicitar apresentação de certificados ou documentos comprobatórios;

12.8. A Contratada dará garantia para todas as peças utilizadas para manutenção;

12.9. Ao término do futuro contrato e no que se refere à substituição das peças aplicadas nos equipamentos, a garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias;

12.10. Caso o fabricante das peças aplicadas ofereça garantia maior que a prevista no anterior, prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio;

12.11. Mensalmente a contratada deverá apresentar relatório que subsidiará seus recebimentos;

O documento deverá abordar os seguintes pontos, além de todas as informações que a contratada julgar serem essenciais:

I - Registro de todas as visitas realizadas contendo data, hora e nome do técnico;

II - Registro de todos os serviços realizados;

III - Registro de todas as peças substituídas, juntamente com os laudos técnicos que subsidiaram as trocas;

IV - Relatório de todas as dificuldades enfrentadas pela Contratada ao longo do período, apresentando sugestões e críticas;

V - Indicação do estado dos equipamentos em relação a sua vida útil e de seus componentes;

VI - Condições de instalações inadequadas, caso encontrada.

DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta;

13.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo contratante;

13.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir;

13.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho 01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0500 e subitem 17 e elemento de despesa 33.90.30, fonte 0500 e subitem 39.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato vigorará por 12 meses, contados a partir 01/03/2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o Servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula 27.000-0 e o fiscal de Contrato o servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador de Manutenção e Transporte, matrícula nº 24.170-9;

16.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, responsável a qual compete:

16.3. Acompanhar a execução contratual, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

16.4. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento;

16.5. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas e corretivas;

17.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados;

17.3. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

17.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

17.6. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização;

17.7. A fiscalização do andamento dos serviços será realizada pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte, a qual compete:

17.7.1. Acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Contrato;

17.7.2. Atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;

17.7.3. Informar ao Diretor Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os serviços efetivamente prestados e para as peças que forem fornecidas ao CONTRATANTE;

18.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

18.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em

conta corrente da CONTRATADA;

18.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

18.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas serão estabelecidas nas cláusulas do edital, em consonância com as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, e demais legislações aplicadas aos procedimentos licitatórios.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos ter realizado visita e vistoria no local e nos equipamentos que serão objeto da prestação de serviço manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios para os 2 (dois) grupos geradores, existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins., conforme Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023 em ____/____/____, e que temos pleno conhecimento das exigências e das condições em que deverão ser prestados os serviços naquele local.

Palmas – TO, ____ de ____ de 2023

Identificação e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III

MANUAL DE MANUTENÇÕES - GRUPO GERADOR

1. OBJETIVO

1.1. O presente Manual tem por objetivo, estabelecer procedimentos padrões para execução de Operação e Manutenção do Grupo Motor Gerador. Visa manter as instalações de emergência (motor/alternador), em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2. DEFINIÇÕES

BT – Baixa Tensão

CA – Corrente Alternada

GMG – Grupo Motor Gerador

USCA – Unidade de Supervisão de Corrente Alternada.

3. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

- a) Normas ABNT – NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- b) Manual de Projetos de Edificações;
- c) Manual dos Equipamentos ou Especificações Técnicas do Fabricante.

4. PERIODICIDADE

4.1. Os testes de manutenção devem ser executados quando for detectada a sua necessidade ou através de:

- a) Programação de atividade de manutenção preditiva e/ou preventiva com intervalo de tempo máximo de 30 (trinta) dias;
- b) Quando o técnico for acionado.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- a) Antes de executar as atividades de manutenção preventiva, verificar o funcionamento e anotar valores dos instrumentos de medição instalados nos painéis;
- b) Inibir os sinais de alarmes e comandos do sistema de supervisão, referente aos equipamentos em manutenção;
- c) Em cada teste de sensor, verificar a devida sinalização;
- d) Eventuais irregularidades devem ser relatadas ao fiscal do contrato para que este tome as devidas providências;
- e) As atividades relacionadas a seguir devem ser executadas sem exposição a risco de choque elétrico. Para tanto, os equipamentos devem estar desenergizados;
- f) As reposições de equipamentos devem ser feitas em condições totais de segurança, isto é, com o sistema totalmente desenergizado;
- g) Caso seja necessária a realização de alguma atividade em que haja risco efetivo de choque elétrico, esta deve ser feita por técnico credenciado a atuar em áreas de risco (NR-10);
- h) Na realização das atividades deve-se ter o manual dos equipamentos/projetos para dirimir quaisquer dúvidas;
- i) Utilizar produtos para limpeza tipo biodegradável, não tóxicos e não corrosivos;
- j) Caso não se aplique(m) algum(s) dos testes propostos, ignorar sua execução.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Manutenção Preventiva do Motor

6.1.1. Grupo Motor Gerador parado:

- a) Posicionar a chave seletora do modo de operação da USCA, em MANUAL;
- b) Anotar leitura do horímetro atual, com check-list anterior em mãos, para proceder análise da última manutenção.

Verificar:

- a) A necessidade de manutenção horária (150, 450 e 1200 horas) ou por datas, informar o supervisor para programação e execução conforme planilha de manutenção;
- b) O nível de óleo do cárter e água do radiador, corrigindo-os quando necessário;
- c) O nível de óleo combustível nos reservatórios e completar quando necessário;
- d) Os filtros de ar e óleo e providenciar limpeza ou substituição;
- e) O estado geral dos reservatórios de combustível e água e suas tubulações;
- f) Se há vazamentos em geral (óleo combustível e/ou lubrificante e água);
- g) O ajuste do tensionamento das correias, não devendo a flecha ser maior que 10mm;
- h) A folga de válvulas e descarbonização, procedendo conforme orientação do fabricante;
- i) A fixação e estado geral dos amortecedores anti-vibratórios (coxins/vibra-choques);
- j) O estado da cremalheira e pinhão do motor de arranque;
- k) O estado geral da fiação elétrica, devendo estar devidamente amarrada por anilhas plásticas;
- l) O estado geral do sistema de acoplamento entre alternador e motor;
- m) Os sistemas de partida e parada do GMG e lubrificar as partes móveis quando necessário.

Executar:

- a) A drenagem de água no tanque de óleo combustível;
- b) Retirada do óleo e lavagem geral do tanque de combustível;
- c) A troca de óleo lubrificante dentro da periodicidade que ocorrer primeiro, 150 horas ou um ano;
- d) A troca dos filtros de óleo dentro da periodicidade que ocorrer primeiro, 150 horas ou um ano;
- e) A troca ou limpeza dos filtros de ar a cada 450 horas;
- f) A lubrificação dos rolamentos do alternador com 1200horas;
- g) O teste de atuação de entrada e saída da resistência de pré-aquecimento;
- h) O ajuste do tensionamento das correias;
- i) O reaperto dos bornes da fiação elétrica e cabos das baterias de partida;
- j) A leitura e anotação da densidade, tensão e temperatura da bateria de partida. Substituir as baterias a cada 3 (três) anos, por bateria de baixa manutenção, independente do seu estado;
- k) A vedação total e adequada de qualquer tipo de vazamento;
- l) A limpeza interna do radiador, substituindo o líquido refrigerante com 450horas;
- m) A limpeza geral em todas as partes do motor/gerador e demais equipamentos;
- n) A limpeza das torres de arrefecimento a cada 06 (seis) meses;
- o) A limpeza das caixas de fumaça removendo todos os resíduos das paredes internas ou reconstituindo as mesmas com argamassa refratária a cada 5 anos;
- p) As medições de resistência de Isolação (usando Megger de 01KV e 05KV) entre os enrolamentos (fases), neutro, terra do motor – gerador seguindo normas de testes.

6.1.2. Grupo Gerador em carga manual:

Verificar:

- a) A pressão de óleo lubrificante, com o motor em funcionamento, podendo a pressão variar em 1.8 a 7 bar. em cada bimestre;
- b) Se há vazamentos de óleo (lubrificante ou combustível) ou água com motor em funcionamento;
- c) A existência de ruídos e vibrações anormais no motor e alternador;
- d) A temperatura elevada do motor/alternador, observando através de termômetro se a mesma está acima do limite normal de operação em cada manutenção bimestral;
- e) O funcionamento dos instrumentos do painel e comparar com instrumentos padrão;

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - GRUPO GERADOR													
Profissional:						Ordem de Serviço:							
Título:						CREA:							
Data: ____/____/____ Início do serviço: ____/____/____ h Término do serviço: ____/____/____ h													
Manutenção: () Preditiva () Preventiva () Corretiva						Temp. ambiente (°C):							
Marcar com um X o campo que esteja de acordo com as prescrições.		PERÍODO	Ação					Correção					
Marcar com um Xn o campo que não esteja de acordo com as prescrições.			Verificar	Limpar	Substituir	Testar	Adicionar	Medir	Ajustar	Nível Baixo	Com Vazamento	Temp Irregular	Não Funciona
Período (M - Mensal / S - Semestral / A - Anual)													

NOTAS:Anotar:Nº de partidas: Funcionamento horas: hManutenção hPosicionar chave seletora da USCA em manual													
1.0	Verificar:												
1.1	Níveis de óleo do cárter	M											
1.2	Níveis da água do radiador	M											
1.3	Nível de óleo combustível nos reservatórios	M											
1.4	Filtro de ar	M											
1.5	Filtro de óleo	M											
1.6	Estado geral dos reservatórios e tubulações (óleo e água)	M											
1.7	Vazamentos de óleo e água	M											
1.8	Ajuste das correias	M											
1.9.	Fixação e estados dos amortecedores anti-vibratórios	M											
1.10	Estado da fiação elétrica	M											
1.11	Limpeza parcial do GMG	M											
1.12	Sistema de acoplamento	M											
2.0	Executar quando necessário:												
2.1	Drenagem de água no tanque de combustível	M											
2.2	Óleo lubrificante (a cada 150 horas ou semestralmente)	S											
2.3	Filtro de óleo lubrificante (a cada 150 horas ou semestralmente)	S											
2.4	Filtros de ar (a cada 250 horas ou anualmente)	A											
2.5	Atuação da resistência de pré-aquecimento	M											
2.6	Ajuste de válvulas e descarbonização 1.000 horas	A											
2.7	Tensão das correias	M											
2.8	Bornes da fiação e cabos das baterias de partida	M											
2.9	Densidade, tensão e temperatura da bateria de partida	M											
2.10	Radiador (substituir líquido a cada 450 horas ou a 01 ano)	A											
2.11	Limpeza do GMG em geral	M											
2.12	Limpeza geral do tanque de combustível (secar o tanque)	A											
2.13	Testes de resistência de isolamento (Megger 01KV) onde necessário	A											
3.0	G.M.G em Carga Manual - Verificar:												
3.1	Pressão de óleo lubrificante	M											
3.2	Vazamentos com motor em funcionamento	M											
3.3	Ruídos e vibrações anormais no motor e alternador	M											
3.4	Temperatura elevada do motor e alternador	M											
3.5	Rotação do motor (1800 rpm)	M											
3.6	Tensão e corrente de saída	M											
3.7	Atuação de todos os instrumentos de painel	M											
4.0	Executar e verificar:												
4.1	Sistema de partida e parada	M											
4.2	Temperatura e pressão indicada no painel GMG	M											
4.3	Proteções: pressão, temperatura, ruptura de correia, fluxo de água industrial e nível de óleo combustível anormal.	M											
4.4	Toda sinalização	M											
4.5	Medir temperaturas de cabos e conexões (pirômetro sem contato)	M											
5.0	Tensão da Bateria												
5.1	Nominal: 12v Medido:	M											
Densidade e temperatura de cada célula:													
Nota: Observar procedimentos no Manual (relacionar todos os materiais substituídos)													
OBSERVAÇÕES:													

f) A tensão das baterias.

Executar:

- a) Os testes do sistema de partida e parada. Fazer a atuação do motor de arranque e da solenoide de parada;
- b) Com o motor em funcionamento, anotação, na planilha de manutenção, da temperatura e pressão dos instrumentos do painel;

c) Com o motor em funcionamento, testes nas proteções do motor (pressão, temperatura, ruptura de correia, fluxo de água industrial e nível de óleo combustível anormal);

d) Medir temperatura de conexões, cabos e acessórios externos (Pirômetro sem contato).

6.2. Limpeza Geral das Instalações:

6.2.1. As instalações do GMG devem ser limpas com pano úmido e água com detergente ou utilizando compressor e aspirador de pó. Esse serviço deve ser executado e/ou acompanhado somente por técnico credenciado e habilitado para essa atividade.

6.3. Após a manutenção:

a) Desinibir os sinais de alarmes e comandos do sistema de automação e verificar a devida sinalização no quadro específico, em cada teste de sensor;

b) Normalizar o sistema.

ANEXO IV

LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1. As peças listadas abaixo serão substituídas quando necessário sem qualquer ônus adicional a TCE/TO por fazerem parte da mensalidade paga pelos serviços contratados.

LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO		
1	FILTROS DE OLÉO DIESEL	Pç
2	FILTROS DE AR	Pç
3	OLÉO LUBRIFICANTE	Pç
4	FILTRO DE OLÉO LUBRIFICANTE	Pç
5	BUCHAS DE PASSAGEM DE 15 KV	Pç
6	BATERIA DE 12VOLTS - 150A/HORA	Pç
7	ADITIVO PARA RADIADOR	Pç
8	CONECTORES DE PRESSÃO	Pç
9	PARAFUSOS EM GERAL	Pç
10	MANGUEIRAS DE OLEO DIESEL	Pç
11	CONECTORES FLEXÍVEIS	Pç
12	PEÇA COM VALOR DE ATÉ 10% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO	Pç

* O item 12, refere-se à peça com valor de até 10% do valor mensal do contrato, caso o valor da peça seja superior aos 10%, a compra da mesma será de responsabilidade do TCE/TO.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023**.

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (UNID.)	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos serviços ofertados, incluindo especificação, obrigatoriamente quando for o caso de marca/modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.			
		...	...	...
		...	...	...
VALOR TOTAL GERAL DOS ITENS OFERTADOS				R\$

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever o(s) serviço(s) efetivamente ofertado(s), não se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

1. Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____;

f) CEP: _____; e

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____;

i) E-mail: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº **25.053.133/0001-57**, representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro André Luiz Matos Gonçalves, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, visto as informações contidas no Processo Sei nº 22.005117-8, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios para os 2 (dois) grupos geradores, existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETO E VALORES

2.1. Os serviços e fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios contratado possui as seguintes especificações e valores:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1.	1.	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador - Stemac, modelo G2R (106kVA) 380/220V - Motor MWM modelo TD229.	12	Mês		
	2.	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador - Stemac, modelo G2R (114kVA) 380/220V - Motor PERKINS modelo 11C4C-44TAG2.	12	Mês		

2.2. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela Contratada (Doc. ____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, situado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, bem como em seu anexo, o Edifício Ruy Barbosa, situado na 102 Norte, Conjunto 02, Esquina com AV LO 04 com a rua NS B, Palmas/TO.

3.2. Manutenções Preditivas:

3.2.1. Definição (NBR5462): manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

3.2.2. As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções contido no ANEXO III do Edital.

3.3. Manutenções Preventivas:

3.3.1. Definição (NBR5462): manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

3.3.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções contido no ANEXO III do Edital.

3.4. Manutenções Corretivas:

3.4.1. Definição (NBR5462): manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

3.4.2. Deverá ser efetuada a manutenção corretiva para regularizar anormalidades de funcionamento do GRUPO GERADOR, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, e mecânicos, necessários à recolocação dos sistemas em condições normais de funcionamento.

3.4.3. Os serviços executados serão sem ônus para o TCE-TO, na substituição de componentes e peças (vide lista em ANEXO IV do Edital), abrangendo todo o GRUPO GERADOR.

3.4.4. Havendo a necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estejam relacionados na lista de peças (ANEXO IV do Edital), estes ocorrerão sob a responsabilidade da Contratada, da seguinte forma:

3.4.4.1. O fornecimento de peças cujo valor unitário for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, será arcado pela CONTRATADA.

3.4.4.2. O fornecimento de peças cujo valor unitário exceder a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, será arcado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA, na oportunidade, deverá apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir o TCE-TO solicitar orçamentos a outras empresas do ramo, podendo optar, dessa forma, entre a aquisição no mercado ou da CONTRATADA, observados os trâmites legais.

3.4.4.2.1. O valor estimativo para gastos com peças arcados pelo TCE/TO, pelo período de 01 (um) ano será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.4.5. As peças só poderão ser substituídas por outra nova, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias e em conformidade com as recomendações do fabricante.

3.4.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas e etc.

3.4.7. CHAMADOS DE EMERGÊNCIA: A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e/ou celular, sendo este último de preferência, com o(s) responsável(is) técnico(s), em regime de plantão 24 horas (vinte e quatro horas) para atender chamados de emergência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;

4.2. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE. Os custos com transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva;

4.3. Os Grupos Motores Geradores serão utilizados em regime de emergência para atendimento às cargas prioritárias quando houver falta de energia elétrica pela concessionária;

4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva, em horário comercial, com base em um Plano de Manutenções Preventivas;

4.5. Para atender as manutenções descritas, todo o fornecimento de material e mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, previstos no valor fixo mensal referente a manutenção preventiva;

4.6. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.7. A CONTRATADA será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas, das embalagens e caixas de papelão utilizadas nestas manutenções, pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, bem como da destinação de entulhos proveniente dos serviços;

4.8. A troca dos itens listados e verificados no Plano de Manutenções Preventivas não ensejará abertura de chamado para manutenção corretiva, pois seu custo já deverá estar incluso no valor dos serviços de manutenção preventiva;

4.9. A CONTRATADA será responsável pelo descarte do óleo diesel retirado por questões de validade;

4.10. A CONTRATADA será responsável por fornecer todas os materiais necessários à manutenção preventiva, cujos custos deverão estar inclusos no valor da proposta para os serviços de manutenção preventiva;

4.11. A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos (como bombas, mangueiras, EPIs e EPCs, mas não se limitando a estes) necessários ao abastecimento dos Grupos Motores Geradores. O fornecimento e transporte do combustível até os equipamentos será feito através de outro(s) contrato(s);

4.12. O abastecimento será considerado como atividade inclusa nas manutenções preventivas;

4.13. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;

4.14. A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços;

4.15. As manutenções que porventura gerem grande quantidade de detritos e poeira deverão ser realizadas com isolamento, impedindo infiltração de ar com partículas de sujeira para as áreas vizinhas, principalmente em locais abrigados;

4.16. As manutenções preventivas ocorrerão nos dias úteis, no período compreendido entre 09h00m às 12h:00m e das 14h00m às 18h00m;

4.17. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos Grupos Motores Geradores. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser encaminhado por escrito para aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, de forma a verificar sua adequação em até 1 (um) mês contado a partir da assinatura do contrato;

4.18. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser revisado sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização;

4.19. A primeira manutenção preventiva será agendada juntamente com a fiscalização para data mais próxima possível após assinatura do contrato e as demais serão de acordo com o Plano de Manutenções Preventivas;

4.20. A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade;

- 4.21.** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda conforme os chamados realizados pelo TCE-TO, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou software de gerenciamento de chamados, com a abertura das respectivas ordens de serviço (OS), no qual a contratada deverá enviar o responsável pela manutenção no prazo de até 1 (uma) hora;
- 4.22.** Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição;
- 4.23.** No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente;
- 4.24.** Estão contemplados nos serviços corretivos a atualização de alarmes e demais ações no software de comando e controle do Grupo Motor Gerador a fim de que sua operação seja normalizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos: Programa de Trabalho 2023/2024-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 0500 e subitens 17 e 39.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização;
- 6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 6.3.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento;
- 6.4.** Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato;
- 6.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.6.** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção, fixando prazo para suas correções;
- 6.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.2.** Atender prontamente todas as solicitações do contratante previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;
- 7.3.** Efetuar as manutenções corretivas, sem interrupção dos serviços;
- 7.4.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;
- 7.5.** Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários;
- 7.6.** Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE nesta matéria;
- 7.7.** Manter em seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;
- 7.8.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 7.9.** A CONTRATADA não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual o Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da contratante;
- 7.10.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata;
- 7.11.** Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- 7.12.** A CONTRATADA deverá comprovar à contratante, através de documentos assinados por representante da contratada, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;
- 7.13.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.14.** A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7.15.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.16.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.17.** A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 7.18.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS LEGAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

- 8.1.** A CONTRATADA deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções nos transportes verticais do MJ.
- 8.2.** Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

8.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

8.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.5. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

8.6. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

8.7. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

8.8. A CONTRATADA deverá promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia.

CLÁUSULA NOVA - DA ENTREGA DE PEÇAS E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados no TCE-TO, estando ainda em conformidade com o disposto neste contrato;

9.2. A substituição de peças e materiais só poderá iniciar quando houver comunicação prévia e por escrito à FISCALIZAÇÃO, contendo, pelo menos: nomes dos profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;

9.3. Quando houver necessidade de substituição de peças ou materiais, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido da detecção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema, que deverá conter, no mínimo, os itens abaixo:

9.3.1. As causas possíveis da falha (humanas, de operação automática, etc.);

9.3.2. O tempo em que o equipamento ficou indisponível em virtude da falha;

9.3.3. Os danos ocorridos;

9.3.4. Prazo e serviços necessários ao completo reparo;

9.3.5. A quantidade e especificação das peças necessárias para reparar o equipamento;

9.3.6. Boas práticas de operação e manutenções preventivas para se evitar a ocorrência da falha;

9.4. O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa de manutenção, com as seguintes informações: nome, registro, CREA/CFT, assinatura, data e local;

9.5. À critério da fiscalização, a apresentação do laudo técnico citado no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os problemas que motivaram a troca das peças e que as peças a serem substituídas não sejam de valores elevados;

9.6. As peças, componentes, acessórios e quaisquer materiais aplicados aos equipamentos Grupos Motores Geradores deverão estar em acordo com a legislação Federal e Distrital vigente e com normas, especificações, recomendações da ABNT, dos fabricantes ou organismos internacionais reconhecidos internacionalmente;

9.7. Para comprovar a originalidade das peças de reposição empregadas nos serviços, a fiscalização poderá solicitar apresentação de certificados ou documentos comprobatórios;

9.8. A Contratada dará garantia para todas as peças utilizadas para manutenção;

9.9. Ao término do contrato e no que se refere à substituição das peças aplicadas nos equipamentos, a garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias;

9.10. Caso o fabricante das peças aplicadas ofereça garantia maior que a prevista no anterior, prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio;

9.11. Mensalmente a contratada deverá apresentar relatório que subsidiará seus recebimentos;

9.11.1. O documento deverá abordar os seguintes pontos, além de todas as informações que a contratada julgue serem essenciais:

9.11.2. Registro de todas as visitas realizadas contendo data, hora e nome do técnico;

9.11.3. Registro de todos os serviços realizados;

9.11.4. Registro de todas as peças substituídas, juntamente com os laudos técnicos que subsidiaram as trocas;

9.11.5. Relato de todas as dificuldades enfrentadas pela Contratada ao longo do período, apresentando sugestões e críticas;

9.11.6. Indicação do estado dos equipamentos em relação a sua vida útil e de seus componentes;

9.11.7. Condições de instalações inadequadas, caso encontrada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta;

10.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE;

10.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir;

10.4. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato vigorará por 12 meses, contados a partir 01/03/2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o Servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula 27.000-0 e o fiscal de Contrato o servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador de Manutenção e Transporte, matrícula nº 24.170-9.

12.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, responsável a qual compete:

12.2.1. Acompanhar a execução contratual, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

12.2.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento;

12.2.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas e corretivas;

13.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados;

13.3. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

13.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

13.6. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização;

13.7. A fiscalização do andamento dos serviços será realizada pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte, a qual compete:

13.7.1. Acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Contrato;

13.7.2. Atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;

13.7.3. Informar ao Diretor Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os serviços efetivamente prestados e para as peças que forem fornecidas ao CONTRATANTE;

14.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

14.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

14.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

14.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

14.6. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

15.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

15.1.4. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a seguradora o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 17.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
- 17.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 17.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023, e proposta apresentada pela Contratada (Doc. ____).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico registrado no SICAF, não se responsabilizando, o TCE-TO, por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.1.1. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, ou por meio do telefone (63) 3232-5962 da unidade técnica denominada COMAT - Coordenadoria de Manutenção e Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TRIBUTOS

19.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

19.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

21.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por ROSELENA PAIVA DE ARAUJO , PREGOEIRA, em 09/03/2023, às 14:48, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador 0562586 e o código CRC B99330CF.